PROCESSO N° 564/12 PROTOCOLO N.º 10.951.205-2

PARECER CEE/CEB N.º 615/12 APROVADO EM 07/08/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE ARAPOTI

MUNICÍPIO: ARAPOTI

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 299/12-SUED/SEED de 09/03/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz em 20/04/11, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional de Arapoti que, por sua direção, solicita a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Centro Estadual de Educação Profissional de Arapoti, localizado na PR 092 – Trecho Jaguariaíva – Arapoti, Invernadina, do município de Arapoti, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciado para oferta de Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 5811/08, de 16/12/08.

1.2 Dados Gerais do Curso (fls. 27 e 28)

- Curso Técnico em Química
- Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais
- Carga horária: 1467 horas mais 67 horas de estágio profissional supervisionado, totalizando 1534 horas
- Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período noturno
- Regime de matrícula: semestral
- Número de vagas: 40 alunos
- Período de integralização do curso: mínimo 02 anos e máximo 05 anos

- Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio
- Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio.

1.3 Justificativa

(…)

A área de Química está no cotidiano do trabalho em vários setores econômicos e joga importante papel no modelo de desenvolvimento adotado no país; das questões ambientais, à segurança alimentar e segurança energética. A Química está presente no cotidiano de todas as pessoas. Assim é uma área que demanda permanente atualização e apresenta uma crescente exigência de trabalhadores qualificados. Profissionais de nível técnico na área de química são importantes para qualificar os serviços na área e dar suporte ao desenvolvimento do país na área (fls. 25 e 26).

1.4 Objetivos

Os objetivos estão descritos às folhas 27.

1.5 Perfil Profissional

O Técnico em Química possui conhecimentos científicos, tecnológicos e sócio históricos relevantes produzidos pela humanidade. Compreende o processo de produção, utiliza as diferentes linguagens de expressão e comunicação, de forma a intervir na realidade do trabalho, nas relações sociais amplas, com autonomia intelectual e moral para o agir crítico e transformador.
Atua no planejamento, coordenação, operação e controle dos processos industriais e equipamentos nos processos produtivos. Planeja e coordena os processos laboratoriais. Realiza amostragens, análises químicas, físico químicas e microbiológicas. Realiza vendas e assistência técnica na aplicação de equipamentos e produtos químicos. Participa no desenvolvimento de produtos e validação de métodos.
Atua com responsabilidade ambiental e em conformidade com as normas técnicas, as normas de qualidade e de boas práticas de manufatura e de segurança (fls. 28).

1.6 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Fertilab – JR Biscaia & Pietrowski S/S Ltda.
- Kemira Water Solutions Brasil
- Biosani Indústria e Comércio de Produtos Médicos e Odontológicos Ltda.

Os termos estão anexados às folhas 300 a 311.

1.7 Organização Curricular

Matriz Curricular (fls. 101)

Matriz Curricular											
Estabelecimento: Centro Estadual de Educação Profissional de Arapoti											
Município: Arapoti											
Curso: CURSO TÉCNICO EM QUÍMICA											
Forma: Subseqüente		**Implantação gradativa a partir do ano 2011**									
Turno: Noturno		**Carga horária**: 1760 horas aula – 1467 horas mais 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado.									
Módulo: 20		**Organização:** SEMESTRAL								**hora/ aula**	**hora**
DISCIPLINAS		**SEMESTRES**									
		1º		**2º**		**3º**		**4º**			
		T	**P**	**T**	**P**	**T**	**P**	**T**	**P**		
1	ANÁLISE AMBIENTAL							2	2	80	67
2	FÍSICO – QUÍMICA			2	2	2	2	2	2	240	200
3	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2								40	33
4	LEGISLAÇÃO E NORMAS	2		2						80	67
5	MATEMÁTICA APLICADA	2		2						80	67
6	MICROBIOLOGIA INDUSTRIAL					1	2	1	2	120	100
7	PORTUGUÊS TÉCNICO	2								40	33
8	PROCESSOS INDUSTRIAIS					4		1	2	140	117
9	QUÍMICA ANLÍTICA		2	2	2	1	3	1	3	280	233
10	QUÍMICA GERAL	2	2	2	2					160	133
11	QUÍMICA INORGÂNICA	2	2	2		3				180	150
12	QUÍMICA ORGÂNICA	2	2	2	2	1	3	1	3	320	267
TOTAL		**22**		**22**		**22**		**22**		**1760**	1467
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO						**2**		**2**		80	67

1.8 Certificação

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Química conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Química (fls. 171).

1.9 Critérios de Avaliação

(…)
A avaliação será expressa por notas, sendo a mínima para aprovação – 6,0 (seis vírgula zero) (fls. 259).

Os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores estão descritos às folhas 259 a 261.

O Plano de Avaliação do Curso está anexado às folhas 108.

1.10 Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Juliana Ficagna	- Engenharia Química	- Coordenação do Curso
Valquíria Basso	- Ciências - Química	- Coordenação de Estágio
Maria Helena dos Santos	- Ciências – Habilitação: Química	- Análise Ambiental - Legislação e Normas - Processos Industriais
Júlio Augusto de Oliveira Guzzi	- Direito	- Legislação e Normas
Gilson Andrade Martins	- Química	- Fundamentos do Trabalho* - Química Analítica
Isaías Ferreira dos Santos	- Pedagogia	- Fundamentos do Trabalho
Ledimary da Silva Reis	- Ciências – Habilitação: Química	- Química Inorgânica - Química Orgânica
André Aparecido dos Santos	- Química	- Matemática Aplicada*
Márcio Luiz Koteski	- Engenharia Química	- Microbiologia Industrial
Isabel Cristina Pereira	- Química	- Físico-Química
Flávia Pedroso da Silva Alvarez	- Letras – Habilitação: Português/Inglês e respectivas literaturas	- Português Técnico
Luiz Antônio Zanon	- Química	- Química Geral

*Obs. Indicar docente graduado com habilitação e qualificação específica, de acordo com o inciso XIV, do artigo 22, da Deliberação nº 09/06-CEE/PR.

O Plano de Estágio está anexado às folhas 61 a 97 e as práticas profissionais estão anexadas às folhas 99.

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 288 a 291.

1.11 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 88/11, do NRE de Wenceslau Braz, integrada pelos técnicos pedagógicos: Maria Cristina de Moura, licenciada em Ciências – Habilitação: Biologia, Vanessa Alexandra Dozorec de Souza, licenciada em Letras – Habilitação: Português/Inglês e respectivas literaturas, Carlos Eduardo Godoi Lino, licenciado em Ciências – Habilitação: Biologia e como perito Arioston Trovão de Andrade, bacharel em Ciências – Habilitação: Química, emitiu o laudo técnico favorável à autorização para funcionamento do curso (cf. fls. 388 a 391).

Com relação à ressalva do Corpo de Bombeiros, consta no processo o protocolado n.º 10.314.825-1, solicitando providências à mantenedora.

1.12 Parecer DET/SEED

Pelo Parecer n.º 397/11 – DET/SEED a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao CEE/PR para autorização de funcionamento do curso.

2. Mérito

O processo trata da autorização para funcionamento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio.

A instituição de ensino foi credenciada para oferta de Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 5811/08, de 16/12/08.

O laudo do Corpo de Bombeiros apresenta como exigência o Projeto de Prevenção de Incêndio e a direção informa que encaminhou solicitação de providências à mantenedora pelo protocolado nº 10.314.825-1.

No laudo conclusivo do especialista consta o relato de sua visita *in loco*, nos seguintes termos:

> (…)
>
> No local pude constatar que as instalações são regulares, com salas de aula com tamanho amplo, boa limpeza e iluminação adequada, o ambiente é organizado e apropriado.
>
> Quanto aos laboratórios de Física, Química e Biologia, e Celulose e Papel, constatei que o Colégio foi contemplado pelo Programa Brasil Profissionalizado – FNDE/MEC. Há disponível algumas vidrarias, reagentes, microscópio biológico, agitador magnético, estereomicroscópio trinocular, balança digital, incubadora microprocessada, balão fundo chato, estadiômetro portátil, banqueta alta, PH metro de bancada, refratômetro manual, precisão, ar-condicionado, lupa manual, funil de vidro, prancha laminada, lâmina permanente microscópica, balão volumétrico 250 ml, funil de separação de 250 ml, erlenmeyer de vidro de 250 ml, entre outros. Fui informado que o restante dos materiais e equipamentos estão sendo enviados em etapas. Até o final do ano de 2012, o Colégio já terá recebido todos os equipamentos.
>
> Sendo assim constatei um bom ambiente de trabalho e ensino, que pode atender aos requisitos para aprendizagem dos alunos (fls. 390).

A Comissão Verificadora atesta que após análise da Proposta Pedagógica, do Regimento Escolar e a condição dos recursos físicos, materiais e humanos dos documentos constantes no processo e da veracidade das declarações, é de parecer favorável à autorização para funcionamento do curso.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, aprovamos o Plano do Curso Técnico em Química - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio e somos favoráveis à autorização para funcionamento do curso, a partir da data de publicação do ato autorizatório, carga horária de 1467 horas mais 67 horas de estágio profissional supervisionado, totalizando 1534 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de 02 anos, 40 vagas, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional de Arapoti, do município de Arapoti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10 – CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora que:

a) a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso seja ação a ser implementada;

b) providencie coordenador de laboratório devidamente habilitado, dado ao caráter do curso proposto.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias para sanar as ressalvas apontadas neste Parecer.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso ao Regimento Escolar.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Curitiba, 07 de agosto de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE